

LEI Nº 1.309, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Altera a [Lei nº 1.260, de 12 de julho de 2016](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2017, da Lei nº 1.260, de 12 de julho de 2016, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.01.01	Gabinete do Prefeito			
		Manut. Serv. de Gabinete Recepção e Assessoria	Pagamento de sentença judicial referente diferença de Piso Salarial dos profissionais do magistério não pagos no período de 2014, 2015 e 2016	320.099,06
		Manut. Serv. de Gabinete Recepção e Assessoria	Pagamento de honorários de sucumbenciais	25.000,00
02.05.02	Ensino Fundamental			
		Manutenção do Ensino Fundamental	Pagamento de diferença de Piso Salarial dos profissionais do magistério não pagos no período de 2014 e 2015	56.823,34

“

(NR)

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de abril de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral